



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.878, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel, ao Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria da Segurança Pública, objetivando a construção de estabelecimento penitenciário neste Município.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, autorizado a doar, ao Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria de Segurança Pública, parte do Lote referente à Matrícula n.º 19.315 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim, com área de 104.499,50m² (cento e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove metros e cinquenta decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: Ao Norte, na extensão de 108,70 metros por uma sanga com parte do Lote Rural 33 e na extensão de 144,48 metros por uma sanga com parte do Lote Rural 41; ao Sul, na extensão de 262,19 metros e 173,17 metros confrontando com a Gleba A remanescente; a Leste, na extensão de 349,00 metros, confrontando com uma estrada vicinal e o Lote Rural 30A; a Oeste, na extensão de 282,16 metros, confrontando com a Gleba A remanescente.

Parágrafo único. A área, de que trata o *caput* deste artigo, fica gravada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 2.º O imóvel, de que trata o Art. 1.º, está avaliado em R\$ 1.044.995,00 (um milhão, quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais), e destina-se à construção de estabelecimento penitenciário neste Município.

Parágrafo único. A construção das edificações deverá ter início em até dois anos, contados a partir da escrituração da área descrita no Art. 1.º da presente Lei.

Art. 3.º Em caso de o estabelecimento penitenciário não ser construído ou deixar de funcionar, a posse e a propriedade da área passará, imediata e independentemente de notificação, ao Município, sem direito à indenização de qualquer tipo, inclusive sobre as construções e



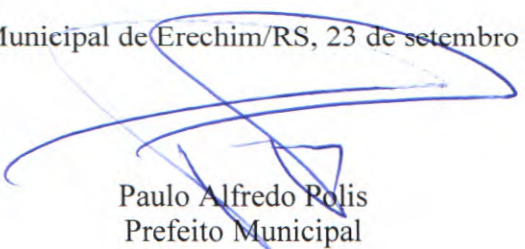
Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

melhorias executadas.

Parágrafo único. Reativado ou criado novo presídio, a área poderá ser imediatamente disponibilizada para uso do mesmo.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 23 de setembro de 2021.



Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal